

PROCESSO Nº : 6874-8/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : BERNARDINHO CROZETTA

Senhora Subsecretária:

Informamos que a única sanção aplicada nestes autos foi a **MULTA de 150 UPF's MT**, imputada ao **Sr. BERNARDINHO CROZETTA**, a qual foi **RECOLHIDA** ao FUNDECONTAS em 22/10/2009 .

Esclarecemos que o pagamento do boleto bancário é informado via eletrônica pelo Banco do Brasil e processado no TCE-MT para visualização no sistema de Controle de Sanções do Control P, conforme relatórios de fls.572/573/TC (relatório de Retorno Bancário do Fundecontas e Relatório de Adimplentes do Control P).

Diante do exposto, sugerimos, S.M.J, que:

a) o referido gestor seja julgado QUITO pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, com relação a MULTA que lhe foi imposta, e determinada a esta Subsecretaria a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal (art. 21, inc. XVIII da Resolução nº 14/2007 TCE-MT);

b) os autos sejam digitalizados anteriormente ao seu arquivamento ou encaminhamento à entidade externa, conforme o caso.

São as informações que submetemos à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2009.

ALEXANDRE M RIBEIRO
Técnico Instrutivo e de Controle

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

Ratificamos a sugestão técnica e encaminhamos os autos à V. Exa. para as providências cabíveis.

Rosilene Guimarães e Silva
Subsecretária Geral de Certificação
e Controle de Sanções